



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.397

João Pessoa - Sábado, 12 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.417/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.304/09, de 25.08.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de setembro de 2009.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
09/09/09	- Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado
10/09/09	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.460/2009 João Pessoa, 11 de setembro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para nos dias 11, 12 e 13/09/09, funcionar como Promotor Plantonista na 2ª Região – Alhandra, Caaporã, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto e Sapé. (2ª Promotoria de Justiça Sapé), em substituição a Doutora Sandra Regina Paulo Neto de Melo.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador - Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 34/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, em decorrência da falta de interessados na remoção pelo critério de merecimento, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 67/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Jovana Maria Pordeus e Silva, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 68/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Luciana Lima Simeão Moura, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 69/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Rafael Lima Linhares, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 70/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Leonardo Fernandes Furtado, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 71/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor

de Justiça Otoni Lima de Oliveira, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 72/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 73/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA, de 2ª entrância, autorizado 26ª sessão, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Marinho Mendes Machado, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 74/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Lívia Vilanova Cabral, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/065
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/09/2009 15:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 90.0000711-9 ANTONIO LOURENCO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, indefiro o pedido de declaração de nulidade da requisição de pagamento nº. 2007.82.00.002.000386. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão do novo advogado da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado da Paraíba, constituído conforme procuração de fl. 487. Publique-se. Após, remetem-se os autos à Contadoria para atualização dos valores apurados às fls. 446/447 e objeto da requisição de pagamento nº. 2007.82.00.002.000386. Realizada a atualização, expete-se, em substituição ao requisitório nº. 2007.82.00.002.000386 (fl. 461), nova requisição de pagamento, observando-se o destaque de honorários determinado no despacho de fl. 459. Em seguida, encaminhe-se o requisitório de pagamento à Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado da Paraíba para que seja efetivado o depósito do valor requisitado, com as devidas atualizações, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 2º, III, § 2º, da Resolução n.º 55/2009, do CJF). JPA, 26.08.2009

2 - 95.0008693-0 REGINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x TIBURTINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE ANTONIO CALISTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.08.2009

3 - 97.0006464-6 EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETFPB. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 268. Correções necessárias na Distribuição. Após, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 259/261, fornecidos pelo IFPB informando acerca das providências adotadas relativas ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa e arquivem-se os

autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

4 - 99.0013261-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência do despacho e documentos de fls. 194/195 e 203/217 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.017219-9 (PRC 33.2948/PB), Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda da União, código de recolhimento nº 10038-2, o(s) valor(es) depositado(s) e bloqueado(s) na Caixa Econômica Federal, em conta(s) separada(s), à disposição deste juízo, referente à retenção a título de PSS, nos exatos termos da Orientação Normativa nº 01/2008, do CJF. Instrua-se o expediente com cópias dos documentos de fls. 191/192 e deste despacho. Após, abra-se vista a UNIÃO para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se o depósito convertido satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. UNIÃO [remessa]. JPA,

5 - 2000.82.00.006798-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Correções cartorárias e na distribuição para autuação na classe própria (Classe 229 - Cumprimento de Sentença). Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. JPA,

6 - 2004.82.00.004824-3 JOSÉ DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão e documentos de fls. 354/355 e 357/582 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.048912-2 (RPV 35.8573-PB), Orientação Normativa nº 01/2008, do CJF. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda da União, código de recolhimento nº 10038-2, o(s) valor(es) depositado(s) e na Caixa Econômica Federal e bloqueado(s), em conta(s) separada(s), à disposição deste juízo, referente à retenção a título de PSS, nos exatos termos da Orientação Normativa nº 01/2008, do CJF. Instrua-se o expediente com cópias dos documentos de fls. 352/353 e deste despacho. Após, abra-se vista a UNIÃO para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se o depósito convertido satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. UNIÃO [remessa]. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.00.010929-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Abra-se vista ao Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF/PB, ora Embargado para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 5.911/6.694, fornecidos pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2003.82.00.004360-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Autos com vista à Embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença/acórdão. Intime-se. JPA, 25.08.2009.

9 - 2009.82.00.006752-1 N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, ANA

RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 01.09.2009

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2007.82.00.010638-4 CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 95.0001777-6 CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

12 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Autorização de Pagamento - AP, no valor de R\$ 3.280,69 (três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) a que alude a petição de fls. 607/611, referente à execução da verba honorária. Publique-se.

13 - 2002.82.00.006951-1 MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 299/300 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2008.05.00.052630-8 (PRC 68.373/PB), Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), oficie-se a Caixa Econômica Federal para converter em renda da União, código de recolhimento nº 10038-2, o(s) valor(es) depositado(s) e bloqueado(s) na Caixa Econômica Federal, em conta(s) separada(s), à disposição deste juízo, referente à retenção a título de PSS, nos exatos termos da Orientação Normativa nº 01/2008, do CJF. Instrua-se o expediente com cópias dos documentos de fls. 295/297 e deste despacho. Após, abra-se vista a UNIÃO para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se o depósito convertido satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. UNIÃO [remessa]. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 89.0000424-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.08.2009

15 - 97.0006865-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.08.2009

16 - 98.0001330-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALINE SOCORRO TAVARES NEVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 28.08.2009

17 - 2002.82.00.003817-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

18 - 2004.82.00.004526-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.08.2009

19 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.08.2009

20 - 2009.82.00.002408-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA, para requerer o que entender de direito. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2000.82.00.007883-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MAGNOLIA MARIA FRANCA SOUTO MAIOR (Adv. AMILTON DE FRANCA). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 29/06/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigida nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.08.2009

23 - 2006.82.00.001986-0 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 438/439, para apresentar a planilha de evolução do financiamento, contrato nº 998300000274-6, por 10 (dez) dias.

24 - 2006.82.00.002929-4 JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da CAIXA de dilação de prazo (fls.403/404), para manifestação sobre a documentação acostada às fls. 391/393, por 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos (fls. 401). Publique-se. Após, remeta-se.

25 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS, FELIPE VIANA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

26 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela Autora às fls. 433, para cumprimento do despacho de fls. 431 (Intime-se a parte Autora para que apresente a declaração da Universidade Federal da Paraíba, contendo os reajustes salariais da categoria profissional da mutuária Leosita Barros da Costa, desde a assinatura do contrato até esta data, a fim de possibilitar à Contadoria prestar a informação requerida por este Juízo às fls. 391. Prazo: 15 (quinze) dias.), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

27 - 2008.82.00.001384-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação monitoria nº 2007.82.01.003113-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA,

28 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar a planilha de evolução de financiamento referente ao período de setembro de 1989 a novembro de 1995. P.

29 - 2008.82.00.007046-1 FRANCISCO ALVES DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transação extrajudicial (termo de adesão). Isenção (art. 29-c da Lei nº 8.036/90). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

30 - 2008.82.00.008412-5 ANTÔNIO DA SILVA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado, observando a compensação dos valores efetivamente pagos.

31 - 2008.82.00.008955-0 ADEJAN ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido de desistência da ação manifestado pela parte autora se fundamenta no reconhecimento da celebração de acordo extrajudicial nos termos da LC 110/01 (fl. 162). Ocorre que não há nos autos comprovação de adesão quanto ao Autor Adejan Andrade Melo. Isto posto, intime-se o mencionado autor para dizer se persiste o interesse na desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2009.82.00.000913-2 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora Maria de Lourdes Ferreira da Silva, para cumprimento do despacho de fls. 116/118, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

33 - 2009.82.00.000915-6 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 67, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

34 - 2009.82.00.001876-5 GENI LUÍZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 1139(DIANTE DO EXPOSTO, renove-se a intimação à autora para que apresente cópia integral da petição inicial da Ação Cautelar n.º 2009.82.00.000362-2, bem como da sentença com a certidão do trânsito em julgado.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

35 - 2009.82.00.003777-2 REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C6 da Lei nº. 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

36 - 2009.82.00.004459-4 LUIZ CIPRIANO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Autor requereu desistência da ação (fl. 32) e, posteriormente, vista dos autos e juntada de substabelecimento (fls. 34/35). Intime-se, pois, para esclarecer se persiste o pedido de desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

37 - 2009.82.00.005813-1 TANIA CORREIA LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Publique-se. Após, remeta-se à Distribuição. Em seguida, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 127/130. Publique-se. Remeta-se. Cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2000.82.00.006697-5 SEVERINA EDULIVIA DIAS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

39 - 2003.82.00.004250-9 MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Cumpra-se o v. acórdão/

decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

40 - 2007.82.00.011152-5 MILENA PEREIRA FERNANDES, REPR. POR SEU GENITOR, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

41 - 2009.82.00.006677-2 GILSON MARQUES GONDIM (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2009.82.00.4521-5, constante do formulário de fls. 86, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2007.82.00.002925-0 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELNIO REIS DE MENESES). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

43 - 2003.82.00.010292-0 JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). Intime-se a Embargante para esclarecer, em 10 (dez) dias, a divergência constante da certidão emitida pelo Cartório Único de Ofício da Comarca de Pilar sobre a localização do imóvel, ora no Distrito de Acaú da Comarca de Pilar, ora na Comarca de Gurinhém (fls. 46). JPA, 28.08.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 2007.82.00.007814-5 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESPÓLIO DE ANTONIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Renove-se o expediente de fl. 204: "..., intemem-se os Réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a representação do Espólio de Antônio Murilo Wanderley Nóbrega através do seu inventariante.". Publique-se. JPA,...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

45 - 2007.82.00.010871-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICIPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA). (...) Dê-se vista dos autos Município de Sapé/PB e ao réu José Feliciano Filho pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

46 - 2002.82.00.003198-2 MANOEL MUNIZ DE ANDRADE (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). Apresentada as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

47 - 2008.82.00.008158-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 96.0007014-8 HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (DPF) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do fato, determino à Secretaria que se oficie à CAIXA para liberação de 89% (oitenta e nove por cento) dos valores depositados nas contas acima citadas em favor de seus respectivos beneficiários, observando, mormente, que deverá manter-se bloqueado, ficando à disposição deste juízo o percentual de 11% (onze por cento) restantes, a título de Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), informando, por fim, o cumprimento desta determinação a este juízo. Com a informação da CAIXA, publique-se e, após, conclua-se os presentes autos. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

49 - 2008.82.00.009792-2 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.07.2009

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

50 - 2000.82.00.009604-9 RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 71 e a renovação do prazo para cumprimento de despacho de fls. 62. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Correções cartorárias e na distribuição. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

51 - 2008.82.00.005644-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exeqüente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 87, no prazo de 05(cinco) dias.

52 - 2009.82.00.004887-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x J V VEICULOS E AGENCIAMENTO LTDA x VALÉRIO COSTA DE ALBUQUERQUE x VALMOR COSTA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exeqüente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 215, no prazo de 05(cinco) dias.

53 - 2009.82.00.006311-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - 90.0001231-7 ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

55 - 95.0005563-5 MARLENE BATISTA DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

56 - 2004.82.00.005523-5 OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 2008.82.00.008748-5 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

58 - 2008.82.00.009920-7 UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SIN-

DICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDECOM (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS. Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 125/2.348) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

59 - 2009.82.00.006748-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 94.0001085-0 JOAO BATISTA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista aos EXEQUENTES, da informação e/ou cálculos de fls. 280/282, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 284/287, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

61 - 2002.82.00.008802-5 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES, LILIANE CÉSAR APPROBATO, FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

62 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 119/121 juntada pelo(a)(s) CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

63 - 2007.82.00.004461-5 EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE), a CEF da petição de fls. 91/92 juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 92.0005941-4 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x HELIO LIRA NUNES E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 499/877) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

65 - 2007.82.00.003376-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). À EXEQUENTE do fato novo alegado/documento novo às fls. 143 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

66 - 2007.82.00.003830-5 SEVERINO HIPOLITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 2002.82.00.006194-9 LUANA GUIMARAES FELIX DA SILVA, REPRESENTADO P/ MAE ANA MARIA LEITE GUIMARAES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

68 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 182/205, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

69 - 2008.82.00.000675-8 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO,

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

70 - 2008.82.00.001865-7 JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 8. (x) às partes, sobre o laudo pericial.

71 - 2008.82.00.005804-7 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2008.82.00.006051-0 ALCIRA VIANA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). À Autora, do fato novo alegado/documento novo juntado pela União (FLS. 122/125) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - 2008.82.00.006146-0 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) réu (ré), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor (a)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

74 - 2008.82.00.006438-2 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2008.82.00.007288-3 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

76 - 2008.82.00.008420-4 JOÃO BATISTA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

77 - 2008.82.00.008931-7 SEVERINO DE OLIVEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

78 - 2008.82.00.009975-0 CLEONICE MASCENA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - 2008.82.00.009981-5 MARIA AGRIPINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

80 - 2009.82.00.000284-8 JOSEFA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 91/93, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

81 - 2009.82.00.001670-7 SEBASTIAO INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

82 - 2009.82.00.002397-9 EDNEIDE GOMES DA CUNHA, REPR. POR SUA CURADOR, JOELMA CATHI GOMES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

83 - 2009.82.00.003431-0 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

84 - 2009.82.00.003945-8 GLAUBER DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

85 - 2009.82.00.004075-8 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, GIVANILDO LEÃO MENDES, RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

86 - 2009.82.00.004076-0 MUNICIPIO DE FAGUNDES - PB (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA, GIVANILDO LEÃO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2009.82.00.004764-9 SINDECON - PB - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAÍBA (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, RODRIGO AUSTRAN SPENCER DE HOLANDA, MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 2009.82.00.004944-0 PAULO EDENILSON KUMADA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 2009.82.00.004945-2 FABIANO DE MAGALHÃES LACERDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

90 - 2009.82.00.004946-4 RENATA MAIA PIMENTA PORTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

91 - 2009.82.00.005696-1 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2009.82.00.005700-0 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 2009.82.00.006113-0 ISAURA DA SILVA PEREIRA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 93
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-48,58
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-46
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62,63,75
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-1
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-32,33
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-88,89,90
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-8
 ALICE ALVES COSTA-34
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-8
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-67
 AMILTON DE FRANCA-21
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-78,79
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,47
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,24,26,28,73
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55,77

ANDRE GOMES BRONZEADO-32,33
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-67
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-8
 ANDREA COSTA DO AMARAL-50
 ANILSON NAVARRO XAVIER-50
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-3
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23,24,26,28
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-8
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4,7
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-91
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23,24,26,28,73
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,13
 BENEIR RAMOS BORBA-17,18
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36,69,70,76,81,82
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-25
 CARLOS GOMES FILHO-67
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-42
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-84
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-25
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,56
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-8
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-31
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-71
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-46
 DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-34
 DINA RAULINO BRONZEADO-93
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-40
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-36
 EDSON BATISTA DE SOUZA-92
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,48,58,74,83
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-44
 ELISABETH LUCENA TELES-61
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-64
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-22,47
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-66
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-35,92
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,74
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-10
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-43
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,11
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-87
 FELIPE VIANA DE MELO-25
 FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR-61
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-65
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-38,55,60
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-1
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-62,63,75
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,27,51,52,53,65
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-37
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-47
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-14
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-9,45,49
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-92
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-45
 GERALDO DE ALMEIDA SA-39
 GERMANA CAMURÇA MORAES-57,72
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,13,88,89,90
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-40
 GILMAR CORREIA COSTA-61
 GILSON DE BRITO LIRA-57
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6,83
 GIVANILDO LEÃO MENDES-85,86
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-48,58,64
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36,69,70,76,81,82
 HUMBERTO TROCOLI NETO-66
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-71
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55,56,77
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-4,7,42
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-16
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-5
 JOÃO LEONICIO TEIXEIRA JÚNIOR-8
 JONATHAN B VITA-25
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,7
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-73
 JOSE AMERICO BARBOSA-5
 JOSE ARAUJO FILHO-46,55
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-65
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,47,55
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-80
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-71
 JOSE CHAVES CORIOLANO-68
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-45
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-85,86
 JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-43
 JOSE MARTINS DA SILVA-47,54
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,39,48,58,74,83
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15
 JOSEFA INES DE SOUZA-60
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-38
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-84
 JULIANA REGINA NOVAES-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,22,29,47,54,55,56,77
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-66,92
 LEIDSON FARIAS-8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23,24,26,63
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-43
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-82
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-45
 LETICIA BOLZANI GONDIM-92
 LILIANE CÉSAR APPROBATO-61
 LINCOLN VITA-25

LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-35
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-69,70
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-64
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-62,63,75
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-25
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36,82
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-59
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-45,49
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-64
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-54
 MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO-87
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,66,92
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-40
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-91
 MARCUS TULIO CAMPOS-3
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,56
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-59
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,47
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-8
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-41
 MUCIO SATIRO FILHO-62,63,75
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,66,92
 NELSON AZEVEDO TORRES-35
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-8
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-56
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-62,63
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-3
 PAULO GUEDES PEREIRA-62,63,75
 PAULO SABINO DE SANTANA-9
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-80
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-3,7,37,41,44
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-40
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,47
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-44
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-32,33,78,79
 RENILDA LUNA E SILVA-7
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-87
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-17,18
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,7,42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,29
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-8
 RODRIGO AUSTRAN SPENCER DE HOLANDA-87
 ROOSEVELT VITA-25
 RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA-85,86
 SABRINA PEREIRA MENDES-62,63,75
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,57
 SALVADOR CONGENTINO NETO-61
 SEM ADVOGADO-9,15,16,17,18,19,20,23,24,27,28,29,30,31,32,33,39,43,51,52,53,62,66,68,71,73,75,76,78,79,80,83,91,92
 SEM PROCURADOR-13,25,34,36,37,38,40,41,49,69,70,72,74,77,81,82,84,85,86,87,88,89,90,93
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,7
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-50
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-8
 SOSTHENES MARINHO COSTA-12
 SYLVIO TORRES FILHO-8
 TAINA DE FREITAS-25
 TALDEN FARIAS-8
 VALCICLEIDE A. FREITAS-21,61
 VALTER DE MELO-36,69,70,76,81,82
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,13,88,89,90
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-62,63,75
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,74,83
 YANKO CYRILLO-16
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,13,88,89,90
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,39,48,58,74,83
 ZILEIDA DE V BARROS-44

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal

Nº Boletim 2009. 0111

Expediente do dia 20/08/2009 13:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.00.003453-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDJUF/PB (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Despacho de fls. 226 ...renove-se a intimação do despacho proferido às fls. 221. (despacho de fl. 221. ...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.) Decorrido o prazo de dez dias, concedido no sobredito despacho, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0006265-1 FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

3 - 97.0008387-0 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) A obrigação quanto a recomposição das perdas referentes aos expurgos inflacionários, encontra-se satisfeita (fls. 362/363), No tocante aos juros progressivos inexistente qualquer obrigação a ser cumprida, tendo em vista que, conforme os extratos acostados aos autos, inclusive pelo exequente, o percentual concedido (3% - três por cento - ao ano) é o que foi aplicado na conta vinculada do exequente. Indefiro o pedido, Retornem os autos ao arquivo.

4 - 97.0010831-7 CICERO CARNEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Através da petição acostada às fls. 340, discorda o autor sobre o adimplemento da obrigação de fazer, informado pela Caixa Econômica Federal - CEF, sob o argumento de que o cálculo efetuado pela executada não reflete a integralidade da sua conta e está aquém do devido. Requer a intimação daquela instituição financeira para cumprir integralmente a obrigação. Indefiro o pedido. A referida obrigação foi declarada satisfeita através da decisão de fls. 335/336, da qual não há notícia de interposição de recurso, estando, assim, a matéria preclusa, não cabendo mais qualquer discussão a seu respeito. Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a manifestação do Patrono da parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2006.82.00.007458-5 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

6 - 2007.82.00.003104-9 NORD- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLAT LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o(s) depósito(s) existente(s) nos autos. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2007.82.00.005561-3 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que proceda à juntada a estes autos das cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado constantes dos processos de nºs 97.0005021-1 e 99.0000190-7, de molde a permitir a verificação de possível coisa julgada.

8 - 2007.82.00.011033-8 IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União, dê-se vista a parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

9 - 2007.82.00.011156-2 NORD - ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E FLATS LTDA. (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o(s) depósito(s) existente(s) nos autos. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2008.82.00.005669-5 NAPOLEÃO PEREIRA GOMENO (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA MORES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2008.82.00.010052-0 LUIZ ALVES ACCIOLY E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 68, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.010136-6 MARIA EDINALVA COSTA DE BRITO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 52/53.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.00.001321-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO). Recebo a apelação da União, fls. 140/146, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 2003.82.00.002544-5 EMERSON NEIVA MONTEIRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 119/144), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2003.82.00.009496-0 OBDULIA ALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALEXANDRE BARBOSA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 237 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2008.82.00.007361-9 EZIMAR PATRICIO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

17 - 2009.82.00.001351-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA x JOEL TAVARES DE SENA E OUTROS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos), atualizados até agosto/2009. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida nos autos principais (fl. 22). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desampensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV em nome do patrono da causa, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 2009.82.00.001816-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x JOSÉ NAZARENO PEREIRA. (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 4.045,19 (quatro mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 12 e 16. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desampensamento dos autos. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Re-

solução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal, e observando, quanto aos honorários contratuais, em nome dos Drs. Gerson Mousinho de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, a dedução dos honorários contratuais de 20% (fls. 08 e 20 da ação principal), conforme contido no § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94 (fls. 57). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2009.82.00.004936-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

20 - 2009.82.00.005328-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 95.0001774-1 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Instada a se pronunciar, concordou a parte exequente com os valores informados, requerendo o desbloqueio da quantia depositada, bem como o pagamento dos honorários sucumbenciais (fl. 375). Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Quanto à liberação dos valores informados pela CEF, refoge a esfera judicial, cabendo ao exequente, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. No que diz respeito aos honorários sucumbenciais, promovia a il. Patrona a sua execução, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoad o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

22 - 97.0001796-6 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 536/539).

23 - 97.0006270-8 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANISKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x GERALDO ALVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 97.0005550-7 MALAQUIAS GOMES ARANHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.00.007559-0 EDSON DIONISIO DA SILVA (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2007.82.00.007496-6 DEMILSON SALUSTIANO DE ARAÚJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...) Ante o exposto: I - relativamente à lide deduzida contra a TELESP, reconheço a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo-se, nessa parte, o processo sem resolução do

mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC); II - e, no restante, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, para, em confirmação à decisão que deferiu o pedido liminar, determinar à União que desvincule o CPF n.º 124.212.784-49, pertencente ao autor, do CNPJ n.º 55.735.013/0001-09, pertencente à empresa BETA LINE-ADESIVOS LTDA ME, bem como cancele todos os débitos lançados em nome do autor em decorrência dessa vinculação. Deixo de condenar o autor a pagar à TELESP honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Sem condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, haja vista ser o autor representado pela Defensoria Pública da União, o que inviabiliza referida condenação, sob pena de confusão patrimonial. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, considerando que não há custas a serem restituídas ao autor, bem como a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 em relação à União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.010347-4 CÉLIA ROMÃO (Adv. POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a conceder à autora, a partir de 11.12.2007, a pensão especial de que trata o art. 58 do ADCT e a pagar as diferenças vencidas e vincendas. Sobre o valor da condenação, incidirá, uma única vez, correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Juros incidentes a partir da citação (art. 219 do CPC). Em face da sucumbência recíproca, mas em menor monta da autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e condeno a autora, ao pagamento da verba sucumbencial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ambas condenações compensar-se-ão, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.002863-8 VILMA DE CASSIA LOPES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. Paulo Vitor Braga Souto). (...) Isso posto, julgo procedente o pedido da autora, com arrimo no art. 269, I, do CPC, para determinar que a ré cancele a inscrição de CPF n.º 048.002.014-03 e emita nova, no prazo de 60 (sessenta dias), contados do trânsito em julgado. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, visto que a representação judicial da autora foi efetuada pela Defensoria Pública a União. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.006677-9 MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x UNIÃO FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em face de sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.00.007273-1 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) 2- Compreve o autor, mediante documentação emitida pelo setor de pessoal da TELEMAR, que trabalhou em alguma das funções discriminadas no item 3.4.1 do laudo pericial realizado na Justiça do Trabalho (fls. 36/37) durante o período de 28.07.1992 - termo inicial do adicional de periculosidade, vide sentença trabalhista, até 13.05.1998 - data da aposentadoria, vide carta de concessão, fls. 16/17). Prazo: 20 dias. Publique-se.

31 - 2008.82.00.009593-7 EUNICE DE SOUZA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) 3- Com a documentação, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.00.010122-6 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2003.82.00.005112-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE LIRA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Recebo a apelação interposta pelo IBAMA (fls. 229/233), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte embargada para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoad o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-11
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
ANDRE GOMES BRONZEADO-11
ANDREI DORNELAS CARVALHO-7

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21
ANTONIO ANIZIO NETO-17
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-8
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-29
CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-13
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,9
CICERO GUEDES RODRIGUES-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-8
DANIEL LUCENA BRITO-25
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-28
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-26
EDSON LUCENA NERI-10
EDSON TEOFILIO FERNANDES-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
EFFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-14
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-12,32
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,22
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,22
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-7
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,23
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-29
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-33
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-9
GEORGE VENTURA MORAIS-14
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-2
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,23
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,18
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,22
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-10
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,4,22
ISAAC MARQUES CATÃO-3,23
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-29
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,23
JANE MARY DA COSTA LIMA-3,22
JOAO ABRANTES QUEIROZ-14
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21,33
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-14
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
JOAO PEREIRA DE LACERDA-6,9
JOÃO RAPHAEL LIMA-11
JOAO SOARES DA COSTA NETO-8
JOSE ARAUJO DE LIMA-2,23
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18,19
JOSE LUIS DE SALES-20
JOSE RAMOS DA SILVA-19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,22,23,24
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-30
JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,15
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,22
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,32
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-7,27,33
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-6,9
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-25
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-6,9
MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-26
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,21,22
MARIA DA SALETE GOMES-16
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30
MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE-15
MARIA FERREIRA DE SA-17
MARILENE DE SOUZA LIMA-3,22
MAURICIO LUCENA BRITO-25
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-30
NORTON GUIMARÃES GUERRA-2,23
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-6,9
PAULO GUEDES PEREIRA-16
PAULO LEITE DA SILVA-6,9
Paulo Vitor Braga Souto-28
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-30
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-27
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-25
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-11
RICARDO POLLASTRINI-3,23
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-31
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,23
SARA DE ALMEIDA AMARAL-20,31
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-13
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,23
THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-9
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,18
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0115

Expediente do dia 31/08/2009 13:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0002783-2 MARIA HERCULANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). A presente execução encontra-se pendente apenas com relação a autora Maria Herculano de Medeiros, falecida no curso da demanda, estando o feito sobrestado aguardando a habilitação de seus suces-

sores. Quanto aos demais exequêntes, encontra-se extinta em face da satisfação da obrigação (sentenças de fls. 114 e 215/216). Por outro lado, diante do noticiado pela il. Advogada de que não foram localizados sucessores da referida autora (fl. 235), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento no caso de eventual interessado requerer sua habilitação. P.

2 - 95.0008823-1 FRANCISCA PEREIRA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x ANA ALECRIM DO AMOR DIVINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para ciência da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 344 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a Dra. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes para, querendo, promover, em seu favor, a execução com relação à cota parte dos honorários sucumbenciais que resta pendente, conforme decisão às fls. 277-278, último parágrafo. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

3 - 97.0001242-5 LUIZ GONZAGA HENRIQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). (...) Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante à gratuidade judiciária requerida pelo autor, considerando que tal benefício pode ser concedido no processo de execução, defiro. Quanto a obrigação de pagar, diante da promoção da referida execução (fls. 283/292), cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 730 do CPC). P.I.

4 - 2000.82.00.004167-0 JOSE EDMILSON GOMES DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para informar o número do CPF de José Edmilson Gomes da Silva para fins de expedição de requisição de pagamento.

5 - 2000.82.00.008469-2 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 205 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

6 - 97.0007503-6 VICTOR DELANO MADRUGA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Dê-se vista dos presentes a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2008.82.00.002862-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), atualizado até dezembro/2007, conforme conta oficial de fls. 63/70. Sem honorários nestes embargos, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desapensamento dos autos. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se precatório/RPV, com as cautelas legais, do valor resultante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 90.0000873-5 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. (...) vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. (informação da contadoria)

9 - 95.0002125-0 JOMAR FREIRE DEININGER x JOMAR FREIRE DEININGER (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) No tocante ao pedido de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, formulado pela advogada da parte exequente (fl. 372), indefiro. Promova a il. Patrona a execução da citada verba, instruindo a petição inicial com o demonstrativo ou planilha

atualizada do crédito exequendo, com indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. P.

10 - 95.0008385-0 JOSE SILVA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DOMINGOS RIBEIRO COSTA x JOSE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 211 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

11 - 95.0010409-1 ANTONIO EDINARDO SOARES DE SENA x ANTONIO EDINARDO SOARES DE SENA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. (...) Instada a se pronunciar, concordo a parte exequente com o cumprimento da obrigação (fl. 394). Em face do exposto, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2008.82.00.009733-8 SIJONEY JOSÉ CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifestar acerca dos documentos de fls. 94/101.

13 - 2008.82.00.010607-8 SANDOVAL DE BRITO VIDAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

14 - 2008.82.00.010664-9 ENI FERREIRA DE MEDEIROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

15 - 2009.82.00.000540-0 FLAVIA TOLENTINO FREIRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

16 - 2009.82.00.000822-0 LUCIA MARIA MEDEIROS DE LACERDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

17 - 2009.82.00.002947-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). No caso, observo discrepância entre o número de substituídos constantes das relações de fls. 56/64 e 266/274. Desse modo, intime-se a parte autora para esclarecer a divergência, bem como para comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

18 - 2009.82.00.003303-1 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - ASPLAN (Adv. FELISBERTO ODILON CORDOVA, JEFERSON DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2004.82.00.009878-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ DO NASCIMENTO COQUEIJO. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Correções cartorárias em face do instrumento procuratório acostado às fls. 103. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2008.82.00.002268-5 MARIA DO CARMO MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, PEDRO ADELSON GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.003855-3 MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a parte autora para apresentar o Termo Provisório de Curatela, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), como já advertido no despacho de fls. 23. Prazo; 10 dias.

22 - 2008.82.00.005725-0 DIRCE GOMES COSTA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade judiciária. Após trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

23 - 2008.82.00.010035-0 MARIA FABIANA BOMFIM DE LIMA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2007.82.00.010489-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LOURIVAL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). (...) vista as partes. (Informação da Contadoria)

Total Intimação : 24
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFRO ROCHA DE CARVALHO-23
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-12
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,10
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-23
ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-23
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-9
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,21
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-18
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-5
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-23
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13,14,15,16
FELISBERTO ODILON CORDOVA-18
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-9
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-6
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,19
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
FREDERICO BERNARDINO-3
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-23
GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-17
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,21
HOMERO DA SILVA SATIRO-9
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,10
ISAAC MARQUES CATÃO-11
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,10
JEFERSON DA ROCHA-18
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-22
JONACY FERNANDES ROCHA-20
JOSE ARAUJO FILHO-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,10,19
JOSE COSME DE MELO FILHO-2,10
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-8
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-19
JOSE MARTINS DA SILVA-3,7,10,19,24
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11

JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JULIANA REGINA NOVAES-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,7,10,19,24
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,21
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-6
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,14,15,16,22
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,21
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARCUS TULIO CAMPOS-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,10
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-23
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-23
 MUCIO SATIRO FILHO-6
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-20
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-9
 PAULO GUEDES PEREIRA-6
 PEDRO ADELSON GUEDES-20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7
 SABRINA PEREIRA MENDES-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
 VALTER DE MELO-5,21

Setor de Publicação
BITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000060

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 10/09/2009 15:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002466-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 01. Chamo o feito à ordem. Tendo os réus Paulo José Marques de Sousa e MNL - Planejamento e Construção Ltda, sido citados por edital (fl. 221) e não tendo sido por eles apresentada contestação à inicial de fls. 03/22, impõe-se a decretação de sua revelia, sem que, todavia, sejam-lhe aplicados os efeitos desta, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).

02. Ante o exposto, decreto a revelia dos réus, sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, e determino que seja intimado o Curador Especial dos réus, nomeado por este Juízo, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Após, com a manifestação do Curador Especial dos réus, dê-se vista ao MPF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2002.82.01.000287-5 JACY DIAS DA COSTA NOBRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ... III - em seguida, dê-se vista às partes sobre a manifestação da Contadoria, no prazo de 10(dez) dias;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/09/2009 15:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 2007.82.01.002648-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE . 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Objetivando evitar eventual alegação de nulidade processual, determino que se renove a intimação dos Réus para os fins do item 06 da decisão de fls. 209 (apresentar suas razões finais), de modo a ver atendida a forma preceituada no art. 454, caput e § 3º, do CPC (sucessivamente aos Atores).

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2004.82.01.003218-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FRANCUA MARQUES DA SILVA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). Considerando que as partes não requereram diligências, e tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no despacho de fl. 452, DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO ALVES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como da decisão de fls. 525/527. 2. Renove-se a intimação do patrono da causa para emendar a inicial de execução (fls. 413/433), requerendo a execução tão somente em relação aos autores que passaram a figurar nestes autos (JOSÉ RAPOSO SOBRINHO, JOÃO AGUIAR DOS SANTOS, JOÃO SILVA, JOÃO RAIMUNDO DA COSTA, JOSÉ ARAUJO LEITE, ADALGISA SOBREIRA DA SILVA e HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA), no prazo de 30 (trinta) dias. Teor do dispositivo da decisão de fls. 525/527: "...10. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida por MARIA AUXILIADORA VITORINO SILVA, nos termos da legislação retro mencionada. 11. A intimação das partes acerca da habilitação ora deferida e, bem assim, as anotações cartorárias, devem ser realizadas somente após a efetivação do procedimento de desmembramento determinado mais adiante. 12. De outro lado, com o fito de possibilitar o regular prosseguimento do feito em relação aos autores que se encontram vivos ou com os sucessores/dependentes já devidamente habilitados, determino o desmembramento do presente feito em relação aos autores mencionados no GRUPO IV da certidão de fl. 599 (SEVERINO ALVES DA SILVA, SEVERINO HERMINIO DE MELO e HELENO SIMÕES DE ARAÚJO), permanecendo nestes autos tão-somente os autores/habilitados mencionados nos GRUPOS I, II e III da certidão de fl. 599.

6 - 99.0105815-5 FAZS QUEIMADAS SA E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES, LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA QUEIMADAS S/A (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, THELIO FARIAS). 1. Dê-se ciência a parte exequente do teor do despacho de fl.914, proferido nos autos do precatório de nº 56514-PB (20060500025565-1), originário dos presentes autos.

7 - 2001.82.01.001028-4 FRANCISCO CARLOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 3, da decisão de fl(s). 102, no prazo de 30 (trinta) dias. (3. intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

8 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. Verifica-se que na certidão de casamento do habilitando JOSE LAUREANO DA SILVA, encontra-se uma observação acerca da averbação de retificação no nome de seus genitores (fl. 271). 2. Em vista disso, intime-se o advogado da parte autora para que regularize o pedido de habilitação de fls. 268/272, juntando aos autos a sentença proferida na ação de retificação de registro civil movida junto à Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2006.82.01.002623-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ESMAL DOS SANTOS REP. P/ MARIA DO SOCORRO ARAUJO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR). 1. Recebo a apelação do DNOCS, às fls. 829/839, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 640/655 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: 1 - condeno o DNOCS a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé (art. 17, inciso IV, c/c art.18, ambos do CPC); 2 - e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), fixando o crédito executado, de ofício, nos seguintes valores, atualizados até novembro/2008, nos termos dos cálculos judiciais de fls. 543/617: I) ANA BARBOSA DA CONCEIÇÃO - R\$20.014,67 (vinte mil, quatorze reais e sessenta e sete centavos); II) ANTÔNIO VICENTE DA SILVA - R\$55.491,59 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos); III) CÍCERA MARIA DE SOUZA - R\$22.581,68 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), descontando-se desse valor o crédito de R\$3.459,33 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) por ela recebido em 07.01.2005 (fls. 435/436); IV) ELIANE FERREIRA - R\$5.300,30 (cinco mil, trezentos reais e trinta centavos); V) ESMAL DOS SANTOS - R\$4.079,76 (quatro mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos); VI) FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA LIMA - R\$3.599,14 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos); VII) IVONETE CORDEIRO DE SOUSA - R\$21.891,09 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos); VIII) JOSÉ COELHO DE ALMEIDA -

R\$45.499,46 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos); IX) JOSÉ FELIZARDO FILHO - R\$55.027,49 (cinquenta e cinco mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos); X) JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS - R\$75.400,57 (setenta e cinco mil, quatrocentos reais re cinquenta e sete centavos); XI) JOSEFA HEDI LAMAR ALMEIDA - R\$34.290,97 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos); XII) JURACI DE OLIVEIRA SOUSA - R\$53.815,45 (cinquenta e três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos); XIII) JUSSARA MENEZES VIANA - R\$9.773,40 (nove mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos); XIV) MARGARIDA DE SOUSA MONTEIRO - R\$41.880,45 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos); XV) MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO - R\$44.434,28 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), descontando-se o crédito de R\$13.763,26 (treze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) por ela recebido em 29.06.2007 (fl. 471); XVI) MARIA CONSUELO ALMEIDA DE SOUSA - R\$34.290,97 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos); XVII) MARIA DAS NEVES DE SOUSA LIMA - R\$3.599,14 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos); XVIII) MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SANTOS - R\$10.277,87 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos); XIX) MARIA DO CARMO DE SOUSA LIMA - R\$3.599,14 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos); XX) MARIA DO CARMO LEITE - R\$20.234,83 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos); XXI) MARIA DO SOCORRO FEITOSA SILVA - R\$37.133,45 (trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); XXII) MARIA ZÉLIA DE SOUSA - R\$5.470,25 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos); XXIII) MICHELINE DE SOUSA LIMA - R\$3.448,57 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); XXIV) ROMUALDO DE QUEIROZ SANTOS - R\$7.445,31 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos); XXV) ROSEANE DE QUEIROZ SANTOS BATISTA - R\$7.445,31 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos); XXVI) SAIONARA CORDEIRO DE SOUSA - R\$5.470,25 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos); XXVII) SEVERINA VIEIRA DA SILVA - R\$9.221,22 (nove mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos); XXVIII) SÔNIA FERREIRA - R\$5.379,21 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos); XXIX) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - R\$28.953,99 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), acrescidos de 5% (cinco por cento) do valor do crédito das Exequentes CÍCERA MARIA DE SOUSA e MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO. Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à Parte Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), remissivos a novembro/2008, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Excluem-se do pólo passivo destes embargos, de imediato, os seguintes Autores, uma vez que eles não promoveram execução do julgado e não figuram como Embargados no presente feito: JÚLIA VIEIRA DA SILVA, WANDA PIRES UCHOA QUEIROZ, LÚZIA SOBRAL DE MELO, AMAZILE TOMAZ DE SOUSA LIMA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO, AIDE FERREIRA DE MELO, GEORGE FERREIRA DE MELO, ADRIANO FERREIRA DE MELO, JOSÉ AMARILDO SILVA, representado por Maria do Socorro Silva, ARISTELA MARIA PIRES UCHOA QUEIROZ, AUNEIR FAUSTINO BALBINO, MARIA DO CÉU SOARES, LUCINETE BARBOSA DE SOUSA, MOISES PIRES UCHOA QUEIROZ, representado por Wanda Pires Uchoa Queiroz, VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA, ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, EDITH DE ARAÚJO GOUVEIA, PEDRO DIAS DE SOUZA, WENEIR LIRA, FRANCISCA BATISTA DE LACERDA, JACIRA DA SILVA NASCIMENTO, ALFREDO GERÔNIMO DE ARAÚJO, MARIA LÚCIA DE SOUSA, MARIA LEITE DA SILVA, EMÍLIA LEITE DE LACERDA, MARIA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JOANA MARIA FILHA, FRANCISCO BRAGA, SEVERINO DE SOUSA COSTA, JOSÉ DA SILVA FILHO, representado por Maria Leite da Silva, e LEONTINA JOSEFA DOS SANTOS.

10 - 2009.82.01.000939-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x VALDIR LIMA DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA).Ante o exposto: I - declaro satisfeita a obrigação de fazer determinada nos autos principais; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, inclusive os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para R\$134.262,17 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), remissivo a junho/2009, nos termos dos cálculos judiciais de fls. 65/77. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

11 - 2009.82.01.002242-0 UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x HOSPITAL PEDRO I (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

12 - 2009.82.01.002288-1 UNIÃO (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x FLÁVIO ROBERTO DE

SOUZA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0026228-5 ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Dê-se vista ao advogado da parte autora do documento de fl. 190, da declaração de fls. 191/192, do despacho de fl. 195, bem como das informações prestadas pela CEF às fls. 198/211, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Teor do despacho de fl. 19 "Observa-se dos comprovantes de movimentação financeira acostados aos autos pelo autor às fls. 173 e 190, que as autenticações dos referidos documentos se deram de forma sucessiva (aut.: 0056 e 0057), ou seja, houve o levantamento do valor integral existente na conta judicial vinculada a estes autos, proveniente do pagamento do precatório PRC-64855/PB (fl. 190) e, logo em seguida, o depósito de parte desse valor na conta indicada a fl. 173. Dessa forma, oficie-se a CEF, PAB desta Subseção, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve, em decorrência do levantamento da quantia depositada na conta judicial vinculada a estes autos (fl.190), qualquer outra movimentação financeira além do depósito indicado à fl. 173 ou se a diferença entre os valores levantado e depositado foi paga, em espécie, à pessoa que efetuara saque daquela conta judicial. Advirta-se a CEF que, quando da resposta ao ofício, deverá encaminhar a este Juízo os comprovantes de todas as movimentações financeiras efetuadas em decorrência do pagamento do precatório PRC-64855/PB (2008.05.00.009413-5), indicando, inclusive, as pessoas favorecidas".

14 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em face da autorização de pagamento acostada aos autos à fl. 383, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). 1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação contida a partir do item 5, II e seguintes do despacho de fls. 119/121, visto que a execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. A autora requereu adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento (fls. 306/313), na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC. Isto posto, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 206 - Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. 3. Tendo em vista que o valor atribuído à causa na inicial da ação é inferior ao valor da liquidação, intime-se o(a)(s) Credor(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

16 - 2007.82.01.003393-6 MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL MATIAS NETO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 9. Em seguida, intime-se o patrono da causa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da certidão de fl. 235, em relação à autora MARIA GONÇALVES DE MELO, cujo benefício encontra-se cessado desde 18/09/2003, sob pena de arquivamento dos autos em relação à mesma.

17 - 2007.82.01.003505-2 MARIA BELARMINO DOS SANTOS x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Verifica-se que na certidão de casamento do habilitando ANTONIO RUFINO DOS SANTOS, encontra-se uma observação acerca da averbação de retificação no nome de sua genitora (fl. 317). 2. Em vista disso, intime-se o advogado da parte autora para que regularize o pedido de habilitação de fls. 292/295 e 316/317, juntando aos autos a sentença proferida na ação de retificação de registro civil movida junto à Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0012330-7 SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, DANIELLA MEDEIROS REGO) x DELEGADO DA RTECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes da decisão proferida em sede de agravo (fls.844), cujo teor do dispositivo é o seguinte "... Por isso, concedo a liminar, em parte, para obstar a inscrição da agravante em sistemas de proteção ao crédito e o indeferimento de expedição de certidão positiva de débito, com efeito negativa, em razão unicamente da dívida vinculada ao Mandado de Segurança n.º 00.0012330-7, ressaltando-se quaisquer outras hipóteses estranhas ao writ. Dê-se ciência do presente decisório ao Magistrado a quo. Intime-se a agravada para oferecer contraminuta. Publique-se". 2. Intimem-se-as, tam-

bém, da decisão de fls.837/840. (...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 813/818, e mantenho a decisão de fls. 810/811, pelos seus próprios fundamentos, bem assim pelos acima invocados. 13. Intimem-se).

19 - 2002.82.01.004567-9 FRANCINALDO ALVES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) CHARLES FÉLIX LAIME, para requerer a execução da obrigação em relação aos honorários advocatícios, conforme condenação expressa na sentença de fls.133/134, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (30 dias);

20 - 2007.82.01.001224-6 JOSELMA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GIPRO/JP. ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 6, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

21 - 2008.82.01.003150-6 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...5. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2009.82.01.000239-0 JOSE FRANKLIN DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem para suspender o cumprimento da parte final do item 4 da decisão de fl. 68, bem como para corrigir o erro material contido no item 3, II do despacho de fls. 53/54 e determino que, onde se lê: "II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida." Leia-se: "II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda da Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;" 2. Intime-se a parte autora deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2004.82.01.004420-9 MARIA DA PENHA COSTA (Adv. JOAO BATISTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...6. Após, intime-se a Autora intimada, através do seu advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias: I - se manifestar sobre os laudos periciais de fls. 203/205 e 213; II - e, a fim de corroborar as informações colhidas em audiência quanto à sua condição sócio-econômica e dos familiares com os quais reside (fls. 150/151), comprovar: o valor dos proventos da sua genitora; comprovar a renda auferida por seu irmão; juntar cópia das certidões de nascimento dos seus filhos; juntar cópia das certidões de nascimento dos filhos e dos netos de sua genitora que residem na casa desta; apresentar outros documentos hábeis a fazer prova da condição sócio-econômica familiar.

24 - 2007.82.01.000899-1 ERIBERTO VIDAL DE LUCENA JUNIOR (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, dê-se vista a parte autora acerca dos documentos apresentados pela UNIAO, no prazo de 15 (quinze) dias.

25 - 2008.82.01.002117-3 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv.

SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

26 - 2008.82.01.002705-9 FRANCISCO DE ASSIS PINTO JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2009.82.01.000864-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 2009.82.01.000868-9 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - 2009.82.01.000869-0 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

30 - 2009.82.01.001487-2 MUNICIPIO DE QUIXABÁ (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 2009.82.01.001536-0 FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ROSÁLIA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pleito formulado à fl. 82 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

32 - 2009.82.01.002235-2 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2009.82.01.002285-6 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - AÇÃO POPULAR

34 - 2005.82.01.001391-6 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os novos documentos trazidos aos autos pelo MPF (fls. 1487/1498).

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4
 ALEX SOUTO ARRUDA-12
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-5
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-34
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-34
 ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-3
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-23
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-16,17
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-9
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-34
 CHARLES FELIX LAYME-19,34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8,17
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-34
 DANIELLA MEDEIROS REGO-18
 DIOGO ASSAD BOECHAT-22,26
 EDVAL LEITE DE MACEDO-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15
 FELIX ARAUJO FILHO-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-21
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-6
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-21,22,26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,5
 JACKELINE ALVES CARTAXO-34
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8,17
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-34
 JEOFTON COSTA DA SILVA-27,28,29
 JOAO BATISTA VASCONCELOS-23
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE DE ARIMATEIA FREIRE DE SOUZA-1
 JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-1
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-32,33
 JOSE RAMOS DA SILVA-15
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-6
 JURACI FELIX CAVALCANTE-9
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,25
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-16
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-11
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-34
 LEIDSON FARIAS-6
 LUCIANO PIRES LISBOA-10
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-34
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-26
 MARIANO SOARES DA CRUZ-20
 MARILU DE FARIAS SILVA-2,8
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-13
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-3
 PERICLES DE MORAES GOMES-31
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-32,33
 RENATO VASCONCELOS MAIA-11
 RICARDO POLLASTRINI-14
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 RODRIGO CAVALCANTE-32,33
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-3
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8,17
 SEM ADVOGADO,-31,34
 SEM PROCURADOR-5,7,18,24,25,27,28,29,30,32,33
 SERGIO BARBOSA ALVES-18
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-12
 TALES CATAO MONTE RASO-10
 TALES CATÃO MONTE RASO-15
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22,26
 THELIO FARIAS-1,6
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-6
 VANINA C. C. MODESTO-34
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 VITAL BEZERRA LOPES-14
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-34
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-19
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-34
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000015-9/2009
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) nº **2004.82.00.010865-3** - Classe 31. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

REU: ALCIO RICARDO GERONIMO MONTEIRO. O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em virtude da lei, etc. Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia **ALCIO RICARDO GERONIMO MONTEIRO** como **incurso nas penas do Art. 304 (uso de documento falso), c/c o art. 298 do CP (falsificação de documento particular)**, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

CITAR E INTIMAR: ALCIO RICARDO GERÔNIMO MONTEIRO, brasileiro, casado, RG nº 1.085.002 SSP/SP e CTPS nº 46.432, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.) e da decisão (fls.), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto De Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 15/07/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

1ª Vara Federal
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000018-2/2009
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO PENAL nº 2009.82.00.004397-8 - Classe 240. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

REU: ARMANDO JOSE DORIA.

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia o acusado **ARMANDO JOSÉ DORIA** como **incurso nas penas do CP, art. 289, § 1º (Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a,**

moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa. § 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.), e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

CITAR E INTIMAR: ARMANDO JOSÉ DORIA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27/10/1970, natural de Petrolândia/PE, filho de Maria de Lourdes Oliveira Doria, portador da RG nº 3.729.353 SSP/PE e CPF nº 657.333.474-49, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.05/08) e da decisão (fls. 37), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 16/07/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000351-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/08/2009
 PROCESSO
 00.0032816-2
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ELETROMOTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 INTIMAÇÃO DE ELETROMOTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA..., em seu representante legal
 CDA 4269641800
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000352-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/08/2009
 PROCESSO
 00.0030985-0
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: O ANDRADE COSTA
 INTIMAÇÃO DE
 O ANDRADE COSTA, em seu representante legal
 CDA
 42696242201
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara